# 2º PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS

# **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### PORTARIA № 349, DE 25 DE MARCO DE 2020

Altera as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), 1ª Edição, 2019, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20, do Anexo I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As OFF no FB, criadas pelo Estado-Major do Exército (FMF), abrangem as

	áreas: Administração Hospitalar, Cibernética, Comunicação Social, Direito, Educação, e Arquitetura, Gestão, Meio Ambiente, Patrimônio Imobiliário e Inteligência." (NR)
	"Art. 8º As QFE têm como órgãos gestores: I -
Engenharia	VI - Engenharia e Arquitetura, Meio Ambiente e Patrimônio Imobiliário: Departamento de e Construção (DEC)"; (NR)
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de maio de 2020.

### PORTARIA № 358, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20, do anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193,

de 27 de dezembro de 2019, e o parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve:

- Art. 1º Fica subdelegada competência aos Comandantes, Chefes e Diretores das organizações militares do Comando do Exército para, no âmbito de sua atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, em âmbito nacional, nas seguintes hipóteses de deslocamento:
  - I por período igual ou inferior a cinco dias contínuos;
  - II em quantidade igual ou inferior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
  - III de cinco pessoas ou menos para o mesmo evento;
  - IV que não envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
  - V com prazo de antecedência igual ou superior a quinze dias da data de partida.

Parágrafo único. Nos demais casos, a autorização para a realização das despesas deverá ser solicitada ao oficial-general ao qual a organização militar estiver diretamente subordinada.

- Art. 2º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a deslocamento para o exterior, com ônus ou ônus limitado.
- Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º ao 7º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 361, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 28 de junho de 2010.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º O item 10 do Anexo E, da Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO E
----------

10. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, será facultado ao candidato recorrer, com efeito suspensivo, ao Dirigente da UG contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de divulgação do indeferimento." (NR)